



**MPV 915
00050**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o item 45 ao inciso I do art. 167, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

Art. 167
I.
45. do contrato de regularização.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda insere no art. 167, I, 45. a possibilidade de registrar o contrato de regularização na matrícula do imóvel, permitindo que este sirva como caução de direitos creditórios aos que nos termos do art. 4º da Lei 9.636/1998 e art. 21 Lei 13.240/2015, financiem projetos de regularização.

A iniciativa poderia ser agregada à proposta de estruturação dos mecanismos de suporte aos processos de regularização, em particular a Emenda que trata da Lei 9636/98, pois amplia o rol de possibilidades para possibilitar a dinamização dos processos.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS



SF/20524.99320-06